

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 159

São Paulo

sábado, 25 de agosto de 1990

# PODER EXECUTIVO

## LEIS

### LEI Nº 6.958, DE 22 DE AGOSTO DE 1990

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991*

#### Retificação

#### Artigo 31

I — ...

a) Na 2ª linha

onde se lê: ...as despesas extraordinárias decorrentes...

leia-se: ...as despesas extraordinárias decorrentes...

## DECRETOS

### DECRETO Nº 32.187, DE 23 DE AGOSTO DE 1990

*Disciplina o recolhimento e transferência da taxa judiciária a que se refere o artigo 8º da Lei Estadual nº 4.952, de 27 de dezembro de 1985*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a conveniência de disciplinar os procedimentos relativos aos recolhimentos à Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo e à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, das parcelas correspondentes aos percentuais que lhes são destinados na arrecadação das taxas judiciárias,

#### Decreta:

Artigo 1º — As parcelas das taxas judiciárias, nos percentuais de 7,5% (sete e meio por cento) e 17,5% (dezesete e meio por cento), destinadas, respectivamente, à Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo e à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 4.952, de 27 de dezembro de 1985, serão recolhidas em códigos distintos e repassadas diretamente a essas instituições pelos estabelecimentos bancários arrecadadores.

Parágrafo único — Caberá à Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo e à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo:

I — firmar com os estabelecimentos bancários arrecadadores os convênios relativos à arrecadação e à prestação de contas correspondentes.

II — fiscalizar a arrecadação da parcela que lhe competir.

Artigo 2º — A Secretaria da Fazenda, por intermédio da Coordenação da Administração Tributária, baixará as normas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, notadamente sobre a adaptação ou mudança das guias de recolhimento.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Machado,*

Secretário da Justiça

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1990.

(Republicado por ter saído com incorreções)

## Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretarias do Governo .....	3	Meio Ambiente .....	25
Economia e Planejamento ...	5	Secretaria do Menor .....	25
Justiça .....	5	Defesa do Consumidor .....	25
Trabalho e Promoção Social .	6		
Segurança Pública .....	11	Universidade de São Paulo... ..	28
Fazenda .....	12	Universidade .....	
Agricultura e Abastecimento	15	Estadual de Campinas .....	29
Educação .....	16	Universidade Estadual Paulista	29
Saúde .....	18		
Energia e Saneamento .....	24	Ministério Público .....	30
Transportes .....	24	Tribunal de Contas .....	31
Administração .....	24	Editais .....	33
Cultura .....	24	Concursos .....	35
Ciência, Tecnologia e .....	24	Assembleia Legislativa .....	53
Desenvolvimento Econômico ..	25	Diário dos Municípios .....	59
Esportes e Turismo .....	25	Boletim Federal .....	61
Habitação e .....			
Desenvolvimento Urbano... ..	25	Ministérios e Órgãos Federais	64

### DECRETO Nº 32.195, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1990.

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
11 SEC.DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.01 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4.3.2.3 TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			800.000,00
SUB-TOTAL ....			800.000,00
TOTAL ....			800.000,00

11 SEC.DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11.01 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	TOTAL	3A. QUOTA
			800.000,00	
				800.000,00

### DECRETO Nº 32.196, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1990.

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
07 GABINETE DO GOVERNADOR			
07.02 CASA MILITAR			
4.3.2.3 TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			600.000,00
SUB-TOTAL ....			600.000,00
TOTAL ....			600.000,00

07 GABINETE DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	07.02 CASA MILITAR	TOTAL	3A. QUOTA
			600.000,00	
				600.000,00

### DECRETO Nº 32.197, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 277.600.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 277.600.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1990.

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO			
15.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			277.600.000,00
SUB-TOTAL ....			277.600.000,00
TOTAL ....			277.600.000,00

15.56 DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	4.3.2.3 TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	SUB-TOTAL	TOTAL
			277.600.000,00
			277.600.000,00
			277.600.000,00

15 SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	15.56 DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	TOTAL	3A. QUOTA
			277.600.000,00	
				277.600.000,00